



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

“Dispõe sobre a reestruturação de cargos e funções no âmbito da Administração Pública Municipal de Itamogi/MG, cria e converte cargos, altera denominação e dá outras providências.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

I- Conversão de Cargo

Art. 1º – Fica convertido 01 (um) dos 05 (cinco) cargos de Assessor Administrativo-I em Supervisor Administrativo do Projeto Criança Feliz, mantido o salário de R\$2.152,60 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), com 40 (quarenta) horas semanais, grau de escolaridade ensino médio completo.

Parágrafo Único- As atribuições do cargo de Supervisor do Projeto Criança Feliz consistirá:

- I- Coordenar e supervisionar as ações do Programa Criança Feliz no Município;
- II – Planejar, organizar e avaliar as atividades e visitas domiciliares realizadas pelos visitantes;
- III – Realizar a interlocução entre o Município e demais órgãos estaduais e federais envolvidos no programa;
- IV – Elaborar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação do desempenho das equipes;
- V – Promover capacitações e reuniões técnicas com a equipe do programa;
- VI – Executar outras atividades correlatas à função, de acordo com as necessidades do serviço.

II- Quadro de Cargos de Assessor Administrativo-I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 2º – Após a conversão de que trata o artigo anterior, o quadro de cargos de Assessor Administrativo 1-A passa a ser composto por 04 (quatro) cargos, mantidas as atribuições e remuneração atuais.

III-Criação de Cargos de Visitador do Projeto Criança Feliz

Art. 3º – Ficam criados 02 (dois) cargos de Visitador do Projeto Criança Feliz, de provimento efetivo, com salário de R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, grau de escolaridade ensino médio completo.

Parágrafo único- O aludido cargo conterà as seguintes atribuições:

- I-Realizar diagnósticos das famílias, crianças e gestantes;
- II - Planejar e realizar visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- III - Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
- IV - Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
- V - Acompanhar e registrar resultados alcançados;
- VI - Participar de reuniões semanais com o Supervisor;
- VII - Participar do processo de educação permanente;
- VIII - Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas à rede;
- IX - Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas;
- VI – Executar outras tarefas correlatas à função.

IV - Alteração de Denominação e Criação de Cargo de Auditor Fiscal

Art. 4º- Fica alterada a denominação do cargo de Fiscal de Tributos para Auditor Fiscal da Receita Municipal, cujas atribuições encontram-se dispostas no anexo único desta Lei Complementar.

§1º- O salário do cargo de Auditor Fiscal manterá o valor de R\$2.257,03 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e três centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art.5º- Fica criado 01 (um) cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal na estrutura administrativa de caráter permanente, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei nº. 866/2008, com as atribuições e remuneração definidas neste artigo, considerando haver na estrutura administrativa 03 (três) ocupantes em provimento efetivo, totalizando 04 cargos, cuja carga horária será de 40h semanais.

§1º- É requisito de investidura no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal ensino superior completo em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade, além de estar quite com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral, estar em gozo dos direitos políticos e possuir aptidão física e mental;

§ 2º- Para efeitos do inciso IV deste artigo, dispensa-se a inscrição no Conselho de Classe das carreiras retro mencionadas.

§3º- A lei não prejudicará os servidores já efetivos quanto ao requisito de investidura, tratando-se de ato jurídico perfeito à época das nomeações.

V - Criação de Cargos do CREAS

Art. 6º – Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do CREAS, com remuneração de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), com jornada de 20 (vinte) horas semanais, ensino superior completo em psicologia ou em assistência social.

Parágrafo Único- O coordenador do CREAS terá as seguintes atribuições:

I – Gerir e coordenar as atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

II – Organizar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços socioassistenciais de média complexidade;

III – Planejar, junto à equipe técnica, estratégias de atendimento a indivíduos e famílias em situação de risco;

IV – Representar o CREAS perante órgãos públicos e entidades;

V – Elaborar relatórios e encaminhar informações à Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Promover capacitações e reuniões técnicas;

VII – Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art.7º - Fica criada a Função Gratificada de Assessor Jurídico do CREAS, com remuneração de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que esta função somente poderá ser ocupada por servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único-Atribuições do cargo de Assessor Jurídico do CREAS:

- I – Prestar assessoria jurídica às ações e projetos desenvolvidos pelo CREAS;
- II – Elaborar pareceres, minutas e documentos jurídicos relacionados à atuação do órgão;
- III – Orientar a equipe técnica quanto a procedimentos legais em casos de risco social;
- IV – Acompanhar processos judiciais e extrajudiciais relacionados à atuação do CREAS;
- V – Garantir o cumprimento da legislação aplicável aos atendimentos;
- VI – Executar outras tarefas compatíveis com a função.

VI - Disposições Finais

Art. 8º- As atribuições dos cargos criados ou convertidos por esta Lei Complementar poderão ser detalhadas em regulamento próprio, observadas as necessidades da Administração;

Art.9º-As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art.10º-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi, 11 de agosto de 2022


Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

- I – Executar atividades de fiscalização tributária, verificando o cumprimento das obrigações principais e acessórias pelos contribuintes;
- II – Orientar e esclarecer os contribuintes quanto à legislação tributária municipal;
- III – Proceder a lançamentos e revisões de tributos;
- IV – Lavrar autos de infração e aplicar penalidades previstas em lei;
- V – Elaborar relatórios e pareceres técnicos relativos à área tributária;
- VI – Realizar estudos e propor medidas para aperfeiçoamento da arrecadação municipal;
- VII – Efetuar a fiscalização e regularidade cadastral de imóveis;
- VIII – Efetuar a fiscalização das taxas de licença e fiscalização em geral;
- IX – Proceder ao cadastramento de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU -, Imposto sobre a Transmissão onerosa de Bens Imóveis inter vivos – ITBI – e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS;
- X – Realizar, junto a estabelecimento pertencente a contribuinte do município, órgão da Administração Pública Municipal, verificações de natureza tributária, objetivando revisar, complementar ou promover correções em lançamentos efetuados;
- XI – Lavrar notificações, intimações e autuações contra infratores, aplicando-lhes as legislações municipais;
- XII – Entregar notificações diversas aos contribuintes, visando o recolhimento de tributos municipais;
- XIII – Realizar diligência junto aos contribuintes do município, órgão da Administração Pública Municipal, cartórios, bancos, instituições financeiras e todos que, embora não sejam contribuintes de tributos municipais, com aqueles mantenha relação direta ou indireta;
- XIV – Participa de órgãos colegiados ou singulares de contenciosos administrativos tributários;
- XV – Proceder ao exame busca e apreensão de produtos, mercadorias, materiais e de livros e documentos fiscais, contábeis e de efeitos comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- XVI – Desempenhar outras atribuições relativas à fiscalização municipal, bem como seus respectivos lançamentos, respaldados nos códigos de obras, de meio ambiente, de posturas, de parcelamento do solo e do plano diretor participativo;
- XVII – Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- XVIII – Planejar ação fiscal;
- XIX – Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados;
- XX – Fiscalizar cartórios;
- XXI – Fiscalizar os eventos realizados no município;
- XXII – Fiscalizar mercadorias, bens e serviços;
- XXIII – Desenquadrar regimes especiais;
- XXIV – Examinar demonstrativos obrigatórios dos contribuintes;
- XXV – Examinar contabilidade das empresas;
- XXVI – Conciliar documentos fiscais;
- XXVII – Revisar declarações espontâneas dos contribuintes;
- XXVIII – Circularizar documentos e expedir ofícios;
- XXIX – Aplicar as penalidades expostos nos Códigos Vigentes;
- XXX – Acompanhar inventários, recuperação judicial, falências e concordatas quando requisitado pelo Poder Judiciário;
- XXXI – Intimar contribuintes;
- XXXII – Solicitar informações de agências inerentes à apuração do ISSQN;
- XXXIII – Requisitar força policial;
- XXXIV – Constituir, sob supervisão do Secretário Municipal de Fazenda, o crédito tributário, com a identificação do sujeito passivo da tributação, identificando bens, mercadorias e serviços, a ocorrência do fato gerador, determinando a base de cálculo, identificando a alíquota aplicável, verificando as irregularidades, lavrando notificações e auto de infração, emitindo notificações de lançamento de débitos, ratificando lançamentos e replicando a defesa do contribuinte;
- XXXV – Efetuar o controle de bens, mercadorias e serviços, apreendendo mercadorias e bens, efetuando conferência de manifestos, vistorias e buscas;
- XXXVI – Organizar o sistema de informações cadastrais, analisando pedidos de inscrições no cadastro fiscal, enquadrando os contribuintes na atividade econômica, administrando e
- Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lago Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

operando o sistema de informações tributárias, verificando a integridade das informações cadastrais, bloqueando o contribuinte em situação irregular, pesquisando os valores de bens e serviços e de locação de imóveis;

XXXVII – Diligenciar repartições públicas e privadas, coletando informações de contribuintes, localizando bens e empresas e pessoas devedoras, levantando o estoque de mercadorias e bens;

XXXVIII – Apreender livros;

XXXIX – Realizar operações especiais (blitz);

XL – Subsidiar a justiça nos processos tributários e no arrolamento dos bens e direitos para garantia do crédito tributário;

XLI – Orientar contribuinte no plantão fiscal;

XLII – Responder consultas do contribuinte;

XLIII – Autorizar confecção de documentos fiscais;

XLIV – Autorizar uso de livros fiscais;

XLV – Calcular débitos fiscais;

XLVI – Autorizar utilização de crédito extemporâneo;

XLVII – Eliminar pendência de regularidade fiscal;

XLVIII – Atuar de ofício sempre que a legislação assim permitir ou determinar;

XLIX – Recepcionar arquivos de contribuintes;

L – Dar parecer em pedido de certidões de regularidade fiscal;

LI – Fiscalizar as taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia Municipal;

LII – Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

LIII – Executar as atribuições inerentes ao cargo, mediante ordem de fiscalização, que será expedida pelo Secretário de Fazenda;

LIV – Elaboração de parecer fiscal em consulta;

LV – Elaboração de relatórios fiscais;

LVI – Elaboração de Termo de Verificação Fiscal;

LVII – Elaboração de Processos Tributários Administrativos;

LVIII – Proceder a inscrição de créditos tributários em Dívida Ativa;

LIX – Proceder à execução fiscal ou protesto extrajudicial de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa;

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lago Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- LX – Realizar parcelamentos, emissão de termos de confissão de dívida e demais requerimentos necessários solicitados pelos contribuintes;
- LXI – Proceder inscrição, apuração, acompanhamento, diligências e baixas de empresas;
- LXII – Zelar pelo estrito cumprimento da legislação tributária municipal, estadual e federal;
- LXIII – Proceder ao arbitramento fiscal no ITBI, quando assim for determinado;
- LXIV – Lavrar certidão de quitação de ITBI ou de desoneração;
- LXV – Emitir certidões atinentes ao trabalho desempenhado;
- LXVI – Apurar o IBS em conjunto com o Comitê Gestor do IBS;
- LXVII – Participar de cursos de aprimoramento;
- LXVIII – Desempenhar as atividades instituídas com a Reforma Tributária;
- LXIX – Realizar serviços de auditorias;
- LXX – Realizar fiscalização pedagógica;
- LXXI – Realizar cruzamento de dados do Simples Nacional com os livros fiscais;
- LXXII – Realizar fiscalização para MEI, ME e EPP;
- LXXIII – Fiscalizar empresas optantes pelo regime de apuração do Lucro Real e Lucro Presumido;
- LXXIV – Atuar na atualização e elaboração da Planta Genérica de Valores do município;
- LXXV – Fiscalizar o Imposto sobre a propriedade Territorial Rural, caso houver convênio estabelecido junto com a Receita Federal do Brasil;
- LXXVI – Atuar junto aos convênios da Redesim+Livre, ONR, Sinter e Nota Fiscal Nacional;
- LXXVII – Promover diligências junto aos cartórios e tabelionatos locais e regionais;
- LXXVIII – Realizar demais procedimentos de fiscalização;
- LXXX - Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo;
- LXXXI – Executar demais atividades que não estejam listadas na presente, mas determinadas por Ordem de Serviço expedida pelo Secretário de Fazenda.



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, informamos que não haverá impacto orçamentário financeiro com a conversão do Cargo de Assessor Administrativo-I em Supervisor Administrativo do Projeto Criança Feliz, criação de 2(dois) cargos de Visitador do Projeto Criança Feliz, bem como a criação de 1(um) cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal e 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Jurídico do CREAS, tendo em vista que já existe previsão na Lei Orçamentária Anual que acoberta tais despesas, bem como Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes, conforme quadro demonstrativo.

ESTIMATIVA DE IMPACTO			
Especificação	2025	2026	2027
Previsão Orçamentária – Despesas com Pessoal	R\$ 25.372.588,56	R\$ 26.395.103,88	R\$ 26.362.119,51
Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses	R\$ 24.844.066,76	R\$ 25.845.282,65	R\$ 25.812.985,36
Estimativa da Despesa com a atualização	R\$ 24.987.689,19	R\$ 25.994.693,07	R\$ 25.962.209,07
Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro	0%	0%	0%

APURAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL				
ESPECIFICAÇÃO	ANTES DESPESAS		APÓS DESPESAS	
	VALOR	%	VALOR	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 57.098.077,92		R\$ 57.098.077,92	
Despesa com Pessoal média dos últimos 12 meses**	R\$ 24.844.066,76	43,51%	R\$ 24.987.689,19	43,76%
Limite Máximo	R\$ 30.832.962,08	54,00%	R\$ 30.832.962,08	54,00%
Limite Prudencial	R\$ 29.291.313,97	51,30%	R\$ 29.291.313,97	51,30%
Limite de Alerta	R\$ 27.749.665,87	48,60%	R\$ 27.749.665,87	48,60%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração das referidas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 15 de agosto de 2025

Rogério Antonio Campagnoli da SilvaROGÉRIO ANTONIO CAMPAGNOLI DA SILVA
Prefeito MunicipalJULIANA APARECIDA
DA
COSTA:06194395648Assinado de forma digital
por JULIANA APARECIDA
DA COSTA:06194395648
Dados: 2025.08.15
13:56:17 -03'00'**Juliana Aparecida da Costa**
Contadora – CRC/MG-093270-O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover ajustes na estrutura administrativa do Município de Itamogi, de modo a adequá-la às necessidades atuais dos serviços públicos, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas municipais.

A conversão de um dos cargos de Assessor Administrativo 1-A em Supervisor Administrativo do Projeto Criança Feliz visa fortalecer a gestão do programa, garantindo melhor coordenação das ações e acompanhamento das famílias beneficiárias.

A criação de dois cargos de Visitador, com provimento por processo seletivo, busca atender à demanda crescente de visitas domiciliares, assegurando qualidade no atendimento e cumprimento das metas estabelecidas pelo Governo Federal.

A alteração da denominação de Fiscal de Tributos para Auditor Fiscal alinha a nomenclatura à prática adotada em diversos municípios e amplia a atratividade do cargo, bem como cria mais uma vaga para suprir a demanda de fiscalização tributária.

No âmbito da assistência social, a criação do cargo de Coordenador do CREAS e da Função Gratificada de Assessor Jurídico do CREAS permitirá ampliar a capacidade de gestão e de suporte jurídico às ações voltadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco ou violação de direitos, garantindo maior segurança e efetividade nas intervenções.

Diante do exposto, e considerando que tais alterações e criações de cargos são de interesse público e compatíveis com a responsabilidade fiscal, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Itamogi, 11 de agosto de 2025


Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal